ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data 23/03/17
Assinatura

I N D I C A Ç Ã O Nº 012 /17

1540

APROVADO NA SESSÃO
Ordinária
DE 07 / 03 / 2017
Em Discussão Única
Presidente

INDICA QUE O PODER EXECUTIVO, QUE BAIXE O DECRETO QUE REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 4.634/2015, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE GERAÇÃO DE OPORTUNIDADE DE TRABALHO E DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL. ATO POSTERIOR, QUE REALIZE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA.

A Câmara Municipal de Vereadores na sua função de assessoramento e eu, membro desta casa, no exercício regular do mandato a mim conferido, com fundamento no art. 44, inciso II da Lei Orgânica do Município e nos arts. 199 à 201 do Regimento Interno, **INDICO** ao Executivo Municipal na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Darci José Lermen, ouvido o plenário, que baixe o decreto regulamentar da Lei Municipal nº 4.634, de 28 de Dezembro de 2015, que instituiu o Programa de Geração de Trabalho e Capacitação Profissional. E mais, que posteriormente implemente a execução desta Lei Municipal.

J U S T I F I C A T I V A

A Lei Municipal nº 4.634,instituiu o Programa de Geração de Oportunidade de Trabalho e Capacitação. Tal lei tem um objetivo claro, qual seja, fazer com que o cidadão preste serviços à municipalidade. Bem como capacitá-lo para que ele tenha reais chances de concorrer a vagas de emprego na inciativa privada e/ou pública.

O Programa "GERAR", é considerado de caráter social (§1º, do art. da Lei de regência), e para tal a Lei elenca diversos critérios que deverão ser preenchidos pelo cidadão para que seja inserido no programa, dentre eles, estar desempregado. Percebam, nobres Vereadores, que atualmente o Brasil tem mais de 10 .000.000,00 (dez milhões) de pessoas desempregadas, e, em nosso Município milhares de pessoas estão amargando a mesma situação de desemprego. O Programa criado por esta Lei, é de suma importância para os cidadãos de Parauapebas, principalmente para os que estão desempregados.

O art. 3º da Lei Municipal em análise, elenca os serviços que o cidadão prestará à municipalidade, tais como, executar mutirões de limpeza em terrenos baldios, ruas, parques, praças, jardins, galerias de águas pluviais e demais logradouros. Serviços de poda e plantio de árvores, etc. Esta é a contrapartida do cidadão à Municipalidade, por sua vez o Município ofertará a este cidadão uma bolsa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), e ainda irá inserir esta pessoa em cursos de treinamento e qualificação profissional.

O art. 10º da Lei Municipal nº 4.634/2015, autoriza a regulamentação da Lei Municipal. Ocorre que até a presente data não há nenhum decreto que a regulamente. Por isso, esta indicação fez-se necessária, para que o Excelentíssimo Prefeito baixe o decreto regulamentador desta Lei. E, ato posterior realize a execução do Programa criado pela lei em comento.

Senhores Vereadores, peço o apoio de todos para a aprovação desta Indicação, pois ela é de fundamental importância para o cidadão de Parauapebas.

Parauapebas/PA, 23 de fevereiro de 2017.

Recebido
Elias Soares

Elias Ferreira de Almeida Filho
Vereador